

**PORTARIA N.º 1.449, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre critérios para a organização do Quadro de Professores efetivos e/ou removidos, atribuição de turmas e/ou aulas e jornada de trabalho das Instituições da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2018.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando a Resolução Normativa 02/2015-CME/LRV, Resolução Normativa 03/2015-CME/LRV e Resolução Normativa 04/2015-CME/LRV;

Considerando a Lei n.º 1.514, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Lucas do Rio Verde;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas instituições da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os critérios para a organização do Quadro de Professores efetivos e/ou removidos, atribuição de turmas e/ou aulas e jornada de trabalho das Instituições da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2018, sendo a quantidade de professores efetivos designados para compor o quadro de pessoal das Instituições de Ensino será calculada de acordo com o número de turmas e turnos de funcionamento.

**Art. 2º** A jornada de trabalho do professor efetivo fica descrita conforme a Lei Municipal n.º 1.514/2008 em seus artigos 61 e 62.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 3º** Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Instituições de Ensino, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

**I** - Em afastamento por licença para tratar de interesse particular;

**II** - O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência.



**Art. 4º.** O Professor Pedagogo - 40 horas, com concurso específico para atuação na Educação Infantil deverá atribuir aulas em creche de período integral.

**Art. 5º.** O professor efetivo com dois concursos de 20 horas deverá atribuir aulas na mesma proporção que o professor efetivo com concurso de 40 horas.

**Art. 6º.** Os professores que ficarem remanescentes nas Instituições de Ensino deverão atribuir classes e ou aulas na segunda etapa que acontecerá junto à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento da etapa da Instituição de Ensino.

**Art. 7º.** A jornada/carga horária de trabalho semanal dos professores efetivos, referente às atividades em sala e de horas atividades, será distribuída conforme os quadros abaixo:

QUADRO I - Educação Infantil:

Etapa	Carga Horária Concurso	Atribuição de Carga Horária (sala)	Hora Atividade
Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	40 horas	27	13
	30 horas	20	10

QUADRO II - Ensino Fundamental: Atendimento Regular:

Etapa		C.H. Concurso Hora Relógio	Aula 55 min.	Total de Aulas atribuídas	Total de Atividade de acordo com as aulas
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	20 horas	22 aulas	15	07
		30 horas	33 aulas	22	11
		40 horas	44 aulas	29	15
	Anos Finais	20 horas	22 aulas	15	07
		30 horas	33 aulas	22	11
		40 horas	44 aulas	29	15

QUADRO III - Ensino Fundamental: Atendimento Integral:

Etapa		C.H. Concurso Hora Relógio	Total de Aulas atribuídas	Total de Atividade de acordo com as aulas
Integral Ensino Fundamental	Anos Iniciais	40 horas	27	13
	Anos Iniciais	30 horas	20	10





**Art. 8º** O professor titular do cargo fará sua inscrição em formulário específico, junto à Instituição de Ensino onde atribuiu aulas e na habilitação específica ao cargo para o qual foi nomeado, conforme Anexo I dessa portaria.

**Parágrafo único.** O professor que se fizer ausente no ato de atribuição de aula, poderá fazê-la por meio de procuração com reconhecimento de firma.

**Art. 9º** Ao realizar sua inscrição o professor fará opção pela etapa/fase pretendida.

**Parágrafo único.** O campo de opção de atribuição na ficha de pontuação está para a prévia organização da Comissão de Atribuição de Aula, mas não garante a escolha pretendida, pois deverá ser respeitado o critério de maior pontuação no ato da atribuição.

**Art. 10.** Concluído o processo de atribuição de aulas dos professores efetivos e havendo aulas remanescentes, estas serão ofertadas a professores temporários previamente aprovados em teste seletivo, com regras estabelecidas em portaria específica.

**Parágrafo único.** Concluídas as atribuições de efetivos e temporários e existindo ainda aulas excedentes/remanescentes, estas poderão ser oferecidas aos professores efetivos que tiverem interesse em ministrá-las, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n. 2.497/2015, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas semanais prevista no art. 61 da Lei Municipal n. 1.514/2008.

**Art. 11** No campo de titulação profissional, no anexo I, será considerado a seguinte pontuação:

**I** - Mestrado na área educacional, 8,0 (oito) pontos;

**II** - Especialização na área de educação, a 1ª vale 6,0 (seis) pontos, a partir da 2ª (segunda) vale 3,0 (três) pontos cada e no máximo cinco títulos de especialização;

**III** - Graduação ou formação em nível médio/magistério (será considerado a maior formação, de acordo com a pontuação do anexo I).

**Art. 12.** Para garantir a legitimidade da assiduidade da jornada de trabalho no ano de 2017, a equipe gestora deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aula documentos que comprovem os critérios elencados no item 8, do anexo I.

**Parágrafo único.** São considerados documentos comprobatórios as atas das reuniões devidamente assinadas, listas de presença ou entregas de documentos no prazo estabelecido.

**Art. 13** A apresentação dos certificados de cursos de formação dos últimos cinco anos, (2013 a 2017) a contar da data de emissão, deverão conter obrigatoriamente o registro e a carga horária compatível com o período de realização do curso.

§ 1º Os certificados de cursos presenciais realizados na área de educação, serão contabilizados conforme orientação do item 9 (nove) do anexo I.

§ 2º Os certificados de cursos semipresencial realizados pelo polo da UAB em parceria com as Universidades, serão contabilizados junto aos certificados de cursos presenciais, inclusive com mesmo valor de pontuação.

§ 3º Os certificados presenciais ou semipresenciais de curso de formação voltados para gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação educacional e administração pública, terão pontuação de 0,25 pontos para cada 40 horas, somando no máximo 2,0 (dois) pontos.

§ 4º Os certificados de cursos à distância, de forma não presencial, terão um limite máximo de 160 horas e pontuação de 0,5 ponto para cada 40 horas, somando no máximo 2,0 (dois) pontos.

§ 5º Os certificados emitidos através do desenvolvimento de projetos não serão computados como curso de formação.

§ 6º Os certificados do “Espaço do Educador” emitidos no ano de 2017 serão contabilizados apenas no item 8.4 do anexo I dessa portaria.

**Art. 14** Apenas serão consideradas declarações ou atestados de conclusão de cursos de formação continuada no ano de 2017, na área de educação, caso o professor não esteja de posse do certificado.

**Art. 15** Os Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno são aqueles que representam um diferencial na instituição de ensino, ou seja, que se destaca pela sua particularidade em consonância com a Proposta Política Pedagógica, devendo estar devidamente registrado, acompanhado pela coordenação pedagógica da instituição escolar e comprovados os resultados.

**Art. 16** Serão consideradas as publicações científicas dos últimos 5 anos, com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos, contabilizados conforme orientação do anexo I.

**Art. 17** O professor em readaptação funcional, prevista na Lei Complementar n. 42/2006 e no Decreto n. 2.923/2015, atuará conforme o estabelecido pelo(a) perito(a) médico(a), podendo o professor ser remanejado pela SME para outra instituição.

**Parágrafo único.** Ao término do período de readaptação funcional o professor retornará à sua função de origem.

**Art. 18** O professor que retorna de licença interesse, oriundo de remoção ou de cedência sem ônus, atribuirá aula após todos os docentes em exercício na instituição de ensino, conforme consta no artigo 3º desta portaria.

**Art. 19** O professor efetivo em instituições de ensino em processo de redimensionamento de matrículas ou etapa de ensino, que tiver que ser removido por iniciativa



do poder público, terá sua pontuação preservada e poderá escolher a Instituição de Ensino de sua preferência, onde haja vaga disponível.

**Art. 20** O professor efetivo, que esteja vinculado em outra rede de ensino (pública ou privada) deve apresentar documento de sua carga horária, comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino, em conformidade com o disposto no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do professor a adaptação do seu horário na outra rede, em relação ao horário organizado pela instituição de ensino.

**Art. 21** Serão atribuídas aulas específicas na Sala de Recursos Multifuncionais, tendo prioridade na atribuição os professores que já tenham atuado nesta sala em 2017.

§ 1º O professor que atuou em Sala de Recursos Multifuncionais em 2017 será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação da instituição de ensino de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.615, de 23 de março de 2007.

§ 2º Para que o professor continue atuando na sala de Recursos Multifuncionais, durante o ano letivo de 2018, terá que atingir pontuação mínima de 15 pontos na ficha de avaliação, que se encontra no anexo II desta portaria.

§ 3º Não havendo interesse daqueles que já trabalham nas Salas de Recursos Multifuncionais, a atribuição deverá acontecer na seguinte ordem: Especialista em Educação Especial, Especialista em Psicopedagogia, Graduação em Pedagogia, ter cursos de formação em Educação Especial. Em caso de mesma titulação, assumirá às aulas o professor com maior pontuação na atribuição de aula.

**Art. 22** Serão destinadas 06 (seis) horas-aula treinamento, de modalidades esportivas, para os professores de Educação Física do Ensino Fundamental - Anos Finais, devendo ser inclusas na carga horária normal do professor que desejar realizar os treinamentos, sendo vedada sua realização aos sábados.

**Art. 23** O gestor da Instituição de Ensino será responsável pela composição da Comissão Interna de Atribuição de Aula para contagem dos pontos dos professores, a qual será composta de no máximo 03 (três) professores, 01(um) representante do CDCE/APM (segmento pais), 01(um) coordenador pedagógico e o gestor escolar, e deverá ser instituída até o dia 16/11/2017.

§ 1º A Comissão Interna de Atribuição de Aula das instituições de ensino é a responsável pela contagem de pontos para atribuição das turmas e/ou aulas, bem como a distribuição das mesmas que deverão ser lavradas em ata e, após encaminhada cópia à SME.



§ 2º A Comissão Interna de Atribuição de Aula deve comunicar o cronograma da atribuição de aula, via ofício, aos professores em auxílio doença, licença maternidade e/ou readaptados de função e aqueles que prestam serviço em outros setores da administração pública.

**Art. 24** O Resultado da contagem de pontos deve ser publicado em edital no mural da instituição de ensino, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, anteriores a data da atribuição de aula.

§ 1º Para o professor que tiver em seu termo de posse, concurso para lecionar em mais de uma disciplina, a contagem de pontos deve ser a mesma para ambas, possibilitando ao professor atribuir aulas nas duas.

§ 2º Após a publicação em edital no mural da instituição de ensino, o professor terá 02 (dois) dias úteis, para solicitar revisão da contagem de pontos, através de requerimento encaminhado a comissão interna.

§ 3º A Assessoria Pedagógica da SME acompanhará todo o processo de atribuição de turmas e/ou aulas das instituições de ensino.

§ 4º Fica livre a participação de um representante do SINTEP/Subsede de Lucas do Rio Verde para acompanhar a atribuição de aulas nas instituições de ensino.

**Art. 25** Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre professores, o critério de desempate será:

- I - Maior tempo de serviço na rede de ensino do município de Lucas do Rio Verde;
- II - Maior tempo de serviço na instituição de ensino na qual está atribuindo;
- III - Maior idade.

**Art. 26.** As datas de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos serão marcadas previamente pelo Gestor (a) da Instituição de Ensino no período de 13 a 15 de dezembro 2017.

**Parágrafo único.** A atribuição de aula deverá ocorrer fora do horário normal de aula.

**Art. 27** O(s) professor(es) que se sentir(em) prejudicado(s) quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, poderão recorrer por escrito no prazo de um (01) dia útil à Comissão Interna de Atribuição de Aula.

**Art. 28** Compete a SME orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino da rede municipal.



**Art. 27** O(s) professor(es) que se sentir(em) prejudicado(s) quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, poderão recorrer por escrito no prazo de um (01) dia útil à Comissão Interna de Atribuição de Aula.

**Art. 28** Compete a SME orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino da rede municipal.

**Art. 29** Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Interna de Atribuição de Aula da instituição de ensino.

**Art. 30** Os casos omissos, não resolvidos pela Comissão Interna de Atribuição de Aulas, em conformidade ao artigo 27, serão resolvidos pela Comissão responsável pela condução e orientação do processo de Atribuição de Aula responsável pela elaboração desta Portaria.

**Art. 31** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 10 de novembro de 2017.

**Art. 32** Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 1.411 de 01 de novembro de 2017 e 1.442 de 10 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.

  
**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

  
**Cleusa Tereziha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

**Publique-se e Cumpre-se.**